



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09/04/2013

proposição
Medida Provisória nº 612/2013

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário
54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A lei n.º 12.546 em seu art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

.....
.....

V – Escritórios Contábeis, que prestam serviços enquadrados na Subclasse 6920-6/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

Para atender as novas obrigações instituídas pelo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, os escritórios de contabilidade precisaram investir em novas tecnologias, infraestrutura e contratação de mão de obra especializada, aumentando de forma significativa a formação do custo de sua prestação de serviço. O peso dos impostos, taxas e contribuições cobrados dos escritórios contábeis é absurdamente alto, notadamente o que recai sobre o custo da folha de pagamento. Devido à impossibilidade de repassar o aumento de seus custos aos preços cobrados pelos serviços, muitos escritórios estão destinados a encolher, para se beneficiar com a forma de tributação prevista no simples nacional, ou até mesmo deixar de existir exemplo: um escritório enquadrado no simples nacional com R\$300.000,00 de faturamento mensal, recolhe 17,42% sobre seu faturamento totalizando valor a recolher de R\$52.260,00 a título simples nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ISS). Um escritório que fatura R\$350.000,00 será enquadrado no lucro presumido recolhendo sobre seu faturamento em média 29,42% de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ISS, totalizando um valor de R\$102.970,00, ou seja, o aumento dos impostos é maior que o aumento do faturamento.

Os escritórios de porte médio são os mais penalizados com a oneração nos custos, exigido para atender a essa demanda Digital e, por sua vez os que mais contribuem efetivamente com a União, Estados e Municípios, no combate a informalidade e sonegação fiscal, orientando e escriturando as operações de todos os contribuintes de nosso país. Hoje a sonegação fiscal reduziu-se muito no nosso país. Chegou a hora de devolver a essa classe profissional que tanto contribui com o desenvolvimento do nosso país, a oportunidade de manter em seu quadro de empregados, profissionais de alto conhecimento técnico sem onerar os encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170